



Freguesia de Gandra

Contrato de Empreitada

Pavimentação das vias: Rua do Guardão, do Calvário, Trás das Vessadas,
Santa Cruz e Agra

É celebrado o presente Contrato de Empreitada, ENTRE:

A Freguesia de Gandra, Pessoa Coletiva com o n.º de identificação fiscal 507471091, com sede no Largo 9 de Maio, n.º 17 – 4585-553 Gandra, no município de Paredes, Porto, representada no presente ato por José Joaquim Leitão da Mota, na qualidade de Presidente da Freguesia de Gandra, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º1, do art.º 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, (doravante designado de Primeira Outorgante);

E

A Empresa BEIRACOM – Construtores, Lda, com o n.º contribuinte 505 996 650, com sede em Carrazeda de Ansiães, representado por MANUEL CARLOS BEIRAGRANDE MATOS, portador do cartão de cidadão n.º , residente em , (doravante designada Segunda Outorgante);

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª:

OBJECTO

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante a Empreitada de Pavimentação das vias: Rua do Guardão, do Calvário, Trás das Vessadas, Santa Cruz e Agra, sitas na freguesia de Gandra, obrigando-se este a executar a obra para os qual se encontra devidamente habilitado.

Clausula 2ª:

VALOR

O preço da EMPREITADA é de 122.850,00 € a que acrescerá o I.V.A (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) aplicável.

Clausula 3ª:

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir os prazos de pagamento.

Clausula 4ª:



Freguesia de Gandra
PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo contratual para a execução dos trabalhos é de 120 dias.

Clausula 5ª:

GARANTIA

O Segundo Outorgante é responsável pela boa execução dos trabalhos contratados obrigando-se a executar os mesmos de acordo com as normas e técnicas de boa execução e em cumprimento da legislação aplicável.

O prazo de garantia da obra objeto deste contrato é de 5 anos contados a partir da sua entrega, com a receção provisória, devendo o Segundo Outorgante proceder às reparações e correções necessárias e que resultem de deficiências de execução ou de vícios que lhe sejam imputáveis logo que seja solicitado por escrito pelo Primeiro Outorgante.

Clausula 6ª:

CONDIÇÕES GERAIS

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato em conformidade com a sua proposta, o projeto, o caderno de encargos e plano de trabalhos e a legislação aplicável em vigor e ainda de acordo com as instruções que lhe venham a ser dadas pelo Primeiro Outorgante ou pela fiscalização.

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no Contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Gandra, 18 de agosto de 2022

Pela BEIRACOM - Construtores, Lda.

(Manuel Carlos Beiragrande Matos)

O Presidente da Junta de Freguesia,

(José Joaquim Leitão da Mota)